

GRUPO EXECUTIVO DE REFORMA ADMINISTRATIVA

Código (local) 13		
Setor: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Código: 02		
		NCR\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
0 — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.2.0 — Material de Consumo	20.000,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	30.000,00	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 — Investimentos		
0 — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		
4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações	20.000,00	
4.1.4.0 — Material Permanente	150.000,00	
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>220.000,00</b>	

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
Código (local) 99		
Setor: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
Código: 05		
		NCR\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
0 — 3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	220.000,00	

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 22 de dezembro de 1969  
a) Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.

DECRETO-LEI DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Altera o orçamento vigente, instituído pela Lei n. 10.307, de 10 de Dezembro de 1968 e Decreto n. 51.217, de 7 de Janeiro de 1969  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1968, lhe confere o § 1.º do Artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de NCR\$ ..... 1.746.392,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente atribuídas ao Governo do Estado, abaixo discriminadas:

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA		
E DA SEDE		
Código (local) 15		
Setor: EDUCAÇÃO BÁSICA E TRANSFERÊNCIAS		
Códigos: 11 e 41		
		NCR\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
6 — 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes		
3.2.9.3 — Entidades Estaduais	1.746.392,00	

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA		
E DA SEDE		
Código (local) 15		
Setor: EDUCAÇÃO BÁSICA E TRANSFERÊNCIA		
Códigos: 11 e 41		
		NCR\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
6 — 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	1.746.392,00	

Artigo 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Antonio Barros Ulhôa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 22 de dezembro de 1969  
a) Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a criação dos Distritos Regionais do Centro, Santo Amaro, Lapa, Santana, Penha, Ipiranga, Moóca e Vila Mariana, no Departamento de Águas e Esgotos, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do Ato Institucional n. 5, de 2 de abril de 1969 e do artigo 89 da lei estadual 9.717, de 20 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Departamento de Águas e Esgotos, com início efetivo de funcionamento em 1.º de maio de 1970, os Distritos Regionais do Centro, de Santo Amaro, da Lapa, de Santana, da Penha, do Ipiranga, da Moóca e de Vila Mariana, cujos perímetros vêm definidos no artigo 13

Parágrafo único — Os Distritos Regionais a que se refere o presente artigo e o Distrito Regional de Pinheiros, criado pelo Decreto 51.395, de 19 de janeiro de 1969, ficarão diretamente subordinados à Supervisão de Atividades Regionais a que alude o artigo seguinte, para o exercício das atribuições constantes dos artigos 7.º a 11.

Artigo 2.º — Ficam criados, para funcionamento concomitante com os Distritos Regionais, a Supervisão de Atividades Regionais, diretamente subordinada ao Diretor Geral do DAE e o Centro de Operação, a ela subordinado.

Artigo 3.º — A Supervisão de Atividades Regionais compete:

I — supervisionar e coordenar as atividades dos Distritos Regionais;  
II — controlar e normalizar a prestação de serviços pelos Distritos Regionais;

III — elaborar, conjuntamente com os Distritos Regionais, programas anuais de trabalho, fixando prioridades e zelando pelo cumprimento das mesmas;

IV — propor à Diretoria Geral orçamentos anuais ou plurianuais, nos termos da legislação vigente, capazes de dotar os Distritos Regionais dos recursos necessários à realização de seus programas de trabalho;

V — processar e manter dados estatísticos concernentes a custo e produtividade;

VI — avaliar a eficiência das unidades descentralizadas, pela análise sistemática dos dados do inciso anterior;

VII — propor à Diretoria Geral as medidas necessárias ao melhor desempenho de seus encargos;

VIII — autorizar, quando a demanda do serviço o exigir, o remanejamento de pessoal, equipamento e material entre os Distritos;

IX — propor à Diretoria Geral, consultadas as necessidades regionais, a execução de obras ou serviços não previstos nos programas de trabalho do DAE;

X — apresentar relatórios trimestrais à Diretoria Geral, sobre os serviços executados, com descrição pormenorizada dos resultados da avaliação de eficiência, propondo, quando necessário, medidas destinadas a aumentar a produtividade dos órgãos sob sua coordenação;

XI — manter dados sobre as condições do sistema distribuidor de água e coletor de esgoto, de acordo com as normas estabelecidas pela unidade de planejamento do DAE.

Artigo 4.º — Ao Centro de Operação compete:

I — no Setor de Água:

a) executar manobras em adutoras e sub-adutoras que interfiram na normalidade do sistema distribuidor e suscetíveis de abranger áreas pertencentes a mais de um Distrito Regional;

b) delegar a execução de manobras de sua área de ação aos Serviços de Água dos Distritos, sempre que houver conveniência, bem como controlá-las;

c) manter registro dos níveis de água nos reservatórios, das manobras realizadas e do funcionamento das Estações Elevatórias;

d) informar às Agências Distritais e à Supervisão de Atividades Regionais sobre as áreas em que houver anormalidades no abastecimento em decorrência de restrições de operação do sistema;

e) manter dados sobre os volumes aduzidos e sobre o funcionamento do sistema de abastecimento;

f) operar as Estações Elevatórias, bem como estabelecer normas de trabalho para seus responsáveis;

g) efetuar inspeções periódicas no equipamento das Estações Elevatórias, bem como estabelecer rotinas de manutenção preventiva e executá-las;

h) solicitar, à unidade central de manutenção a execução de serviços destinados a reparar defeitos constatados pelos procedimentos previstos na alínea anterior;

i) propor à Supervisão de Atividades Regionais o estudo de remanejamento que visem melhorar as condições da rede distribuidora;

j) fiscalizar o consumo de energia elétrica e o controle das contas recebidas.

II — no Setor de Esgotos:

a) operar as Estações Elevatórias de esgoto, bem como estabelecer normas de trabalho para seus responsáveis;

b) manter registro sobre o funcionamento dos equipamentos das Estações Elevatórias;

c) efetuar inspeções periódicas no equipamento das Estações Elevatórias, assim como estabelecer rotinas de manutenção preventiva e executá-las;

d) solicitar, à unidade central de manutenção a reparação de acessórios capazes de comprometer a operação do sistema coletor;

e) propor à Supervisão de Atividades Regionais os estudos de remanejamento que visem melhorar as condições da rede coletora;

f) fiscalizar o consumo de energia elétrica e o controle das contas recebidas.

Artigo 5.º — Os Distritos Regionais aludidos neste decreto terão a seguinte estrutura administrativa:

I — Diretora Distrital;

II — Secretária;

III — Serviço de Água;

IV — Serviço de Esgoto;

V — Serviço de Medição de Consumo;

VI — Serviço de Controle e Coordenação

VII — Agência Distrital.

Artigo 6.º — Compete ao Diretor Distrital:

I — coordenar, controlar e programar as atividades técnicas e administrativas do Distrito;

II — analisar os índices de custo e produtividade fornecidos pelos serviços de coordenação e controle;

III — propor à Supervisão de Atividades Regionais mudanças de métodos e sistemas de trabalho, visando à maior eficiência do Distrito;

IV — propor à unidade central de planejamento, através da Supervisão de Atividades Regionais, o estudo de remanejamento de rede de água e esgoto, que visem a melhorar as condições do abastecimento de água e da coleta de esgoto;

V — representar a autoridade central do DAE na área de ação do Distrito;

VI — administrar o pessoal, na medida do que lhe for delegado;

VII — efetuar despesas, dentro dos limites que lhe forem fixados em Portaria.

Artigo 7.º — Compete ao Serviço de Água:

I — conceder, executar e fiscalizar prolongamento da rede de água, segundo a programação anual de concessão;

II — executar remanejamentos por necessidade de relocação;

III — executar remanejamento por necessidade de melhoria do abastecimento, conforme programação previamente aprovada pelo órgão central;

IV — executar abertura e fechamento das ligações de água, quando solicitadas pela unidade central da Autarquia;

V — suprimir ligações por iniciativa própria, ou por solicitação do órgão central;

VI — conceder, orçar e executar ligações de água, fornecendo ao setor competente do órgão central, os elementos necessários para o registro do usuário;

VII — executar reparos nas adutoras, sub-adutoras e redes distribuidoras;

VIII — reparar ligações, efetuando a apropriação dos serviços;

IX — proceder à guarda e manutenção dos próprios do DAE, situados na área de sua responsabilidade.

Artigo 8.º — Ao Serviço do Esgoto compete:

I — conservar, ampliar e remanejar a rede coletora de esgotos, segundo a programação anual do DAE;

II — conservar emissários e coletor-tronco de esgotos;

III — conceder, orçar e executar as ligações prediais de esgoto, fornecendo ao setor competente os dados necessários para o registro do usuário;

IV — solicitar ao órgão competente as providências necessárias, quanto à aplicação dos dispositivos legais, contra a poluição dos corpos de água;

V — manter fiscalização adequada, a fim de impedir o despejo, na rede coletora, de resíduos líquidos industriais, capazes de apresentar inconvenientes à sua operação e conservação;

VI — sustar a prestação do serviço de esgoto, nos casos previstos em lei ou regulamentos;

VII — manter em condições de serviço os ramais domiciliares.

Artigo 9.º — Ao Serviço de Medição de Consumo — compete:

I — receber, aferir, instalar, substituir e reparar hidrômetros com vazão característica de até 3 m<sup>3</sup>h (três metros cúbicos por hora);

II — organizar e manter cadastro de prédios ligados e de hidrômetros instalados;

III — executar a manutenção da ligação, na parte referente ao medidor e respectivo cavalete;

IV — estabelecer rotinas de inspeção e programar substituição de medidores dentro de sua área de ação;

V — realizar, por delegação específica do setor competente, vistorias visando determinar causas de consumos anormais;

VI — realizar, segundo normas estabelecidas pela Autarquia, a entrega de contas e avisos, bem como efetuar a leitura de hidrômetros;